



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – CAMPUS DOS MALÊS E A
EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS
- EIRELI

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB – CAMPUS DOS MALÊS, situada na cidade de São Francisco do Conde/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.397.930/0002-90, neste ato representado(a) pelo(a) sua Diretora, a Senhora Mírian Sumica Carneiro Reis, nomeado(a) pela Portaria nº 360 de 03 de abril de 2018, publicada no DOU de 05 de abril de 2018, inscrito(a) no CPF sob o nº 819.369.905-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0798175800, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.025.180/0001-80, sediado(a) na Rua Xavier Maques, Barbalho, em Salvador/BA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marivaldo de Souza Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 60927992, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 018.740.475-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23804.000609/2018-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio às atividades meio, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB/Campus dos Malês, na cidade de São Francisco do Conde - BA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

G R U P O	ITEM	DESCRÍÇÃO	Unidade de medida	Qtd.	Carga Horária	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
0 1	01	Serviços de auxiliar de apoio administrativo, 44h semanais – Nível I (CBO 4110-05)	Posto de trabalho	13	44h mensal	R\$ 32.077,12	R\$ 384.925,44
	02	Serviços de recepcionista, 44h semanais (CBO 4221-05)	Posto de trabalho	02	44h mensal	R\$ 5.020,30	R\$ 60.243,60
Local de trabalho: São Francisco do Conde				15	-	R\$ 37.097,42	R\$ 445.169,04
Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/02/2019 e encerramento em 18/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.4.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.4.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 1.4.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4.8.


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor mensal da contratação é de R\$ 37.097,42 (Trinta e sete mil, noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 445.169,04 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018/2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442 / 158634

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108989

Elemento de Despesa: 339037

PI: MSTPJG0101N

1.9. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.10. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

1.11. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

1.12. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

1.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

1.14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.14.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.14.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

1.14.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

1.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

1.16. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

1.17. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

1.18. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1.18.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

1.18.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

1.18.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

1.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.20. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

1.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.22. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

1.23. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.23.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

1.23.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.23.3. as particularidades do contrato em vigência;

1.23.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

1.23.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

1.23.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

1.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.24.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

1.24.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS**

1.24.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.25. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.26. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

1.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

1.28. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

1.29. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.30. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 22.258,45 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), em uma das modalidades do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

1.31. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

1.32. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1.33. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.34. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.35. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1.36. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.37. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.38. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.39. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.39.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.39.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.39.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1.40. É vedado à CONTRATADA:

1.40.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.40.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

1-201-8681-001-49
UHE Tumucumaque
EDEN - BAIRRO - BAIRRO
ESTADO DO RORAIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 1.41. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 1.42. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.43. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.44. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 1.45. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 1.46. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Janeiro, 2019 de 2019



Representante legal da CONTRATANTE

Pedro Acosta Leyva
Coordenador BHU
UNILAB - Campus Malês
SIAPE: 2122512





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CAMPUS DOS MALÊS

Marivaldo Souza Santos

Representante Legal

Parceiro Empreendimentos

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 628, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU de 17 de maio de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Designar, a pedido, a servidora LARISMA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, matrícula SIAPe nº 2219722, da função da Classe de Secretaria da Pró-Reitoria de Administração, código FG-91.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

LORITA MARLENA FREITAG PAGLIUCA

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 628, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU de 17 de maio de 2017, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 87 Art.1º Designar a servidora CLÁUDIA RAMOS CARIÓCA, matrícula SIAPe 1379178, para assumir a Diretoria do Instituto de Humanidades e Letras, código CD-03, por motivo de licença do titular, MAURÍCIO MACHADO LIMA JUNIOR, matrícula SIAPe 1521287, nos períodos de 05 a 19/02/2018.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 88 Art.1º Designar o servidor PEDRO ACOSTA LEYVA, matrícula SIAPe Nº 2122512, para assumir interinamente a Direção do Campus dos Males, código CD-03, nos afastamentos ou impedimentos legais e regulares da titular, FABIA BARBOSA RIBEIRO, matrícula SIAPe 2122514.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORITA MARLENA FREITAG PAGLIUCA

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL
DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 08 de setembro de 2016, publicado no DOU, o/9 subsequente; considerando o contido no Processo nº 23064.000810.2018-54; e considerando o requerimento de vacância datado de 22/01/2018, resolve:

declarar a vacância de um cargo de Técnico de Laboratório/Área, Nível de Classificação "D", Nível de Capacitação "IV", Padrão de Vencimento "03", localizado no Campus Londrina, ocupado por JOSE RAFAEL ROSSI, Matrícula SIAPe nº 21327440, por motivo de posse em outro cargo incompatível, de acordo com o inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90, a partir de 26/01/2018.

LUIZ ALBERTO PILATTI

DESPACHO

O Reitor da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404, de 23/04/2009, AUTORIZA o afastamento do país, de JAMILLE BOHN DONADA, Professor do Magistério Superior, no período de 30/01/2018 a 31/01/2018, para realizar Estágio Pós-Doutorado em Estudos Literários e da Tradução na "Universidade de Lisboa", na cidade de Lisboa, Portugal, com ônus limitado (Processo nº 23064.026000.2017-47).

LUIZ ALBERTO PILATTI

DESPACHO

O Reitor da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404, de 23/04/2009, AUTORIZA o afastamento do país, de FIDELMIR ANDRADE PEREIRA, Professor do Magistério Superior, no período de 01/02/2018 a 26/03/2018, para realizar "Curso de Língua Inglesa promovido pela FC Malta 30+ General English" na cidade de St. Julians, Malta, com ônus limitado (Processo nº 23064.027441.2017-66).

LUIZ ALBERTO PILATTI

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 20, de 29-1-2018, Seção 2, página 25, 1ª coluna, na identificação, onde se lê: Portaria nº 24, de 23 de janeiro de 2018, leia-se: Portaria nº 124, de 23 de janeiro de 2018.

(p/Usado)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0002.2018013000035

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Decreto-Lei nº 290, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000972016-87 deste Ministério, resolve:

Art. 1º Designar ROSSANA VELIRINI AMUD, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPe nº 133117, CLAUDIA AKEMI MATSUBA, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPe nº 1700841, ANTONIO AUGUSTO DE SÁ FREIRE FILHO, Analista do Banco Central do Brasil, matrícula SIAPe nº 6988227, para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito, com sede no Rio de Janeiro - RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do encerramento do prazo anterior, a fim de ultimar os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 12100.000972016-87, com vistas a apurar as possíveis irregularidades dos atos e fatos constantes no processo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 36 , DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, SIAPe nº 1283986, MARCELLUS SAMIR SALLAS, matrícula SIAPe nº 1097345 e TATIANE CRUZ SOLSA, matrícula SIAPe nº 1566645, para nessa ordem, sucessivamente, substituírem o Chefe do Gabinete de Ministro de Estado da Fazenda, código DAS 1015, em seus afastamentos e impedimentos legais, e quando for o caso, nos afastamentos simultâneos, ficando revogada a portaria nº 199, de 15 de junho de 2016, publicada no Diário da União de 17 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pelo inciso XI, do artigo 5º, da Portaria MF nº 144, de 27/04/2016, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 29/04/2016, e da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SRF nº 1.671, de 16/06/2005, publicada no Diário Oficial da União, de 20/06/2005, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária a LUIZA HELENA MENDONÇA NOGUEIRA, matrículas SIAPe/ed nº 829361 / SIAPe nº 893019, ocupante do cargo de Técnico de Seguro Social, código 434/50, Classe S, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com prazos iniciais (código do fundamento 047001), tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.000009/2017-98.

AUGACIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MINAS GERAIS, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria GRA-MF/MG, nº 386 de 17/11/2004, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2004, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Conceder pensão a LIGIA APARECIDA PINHEIRO DINIZ, com fundamento no art. 215 da lei 8.112/90, artigo 3º, inciso I da Lei 13135/15, artigo 2º, inciso I e II da Lei 10887 de 18/06/2004 e EC 41/2003, a partir de 29/04/2016, data do óbito de Janice Cambray Diniz, matrícula SIAPe 0954453, servidor aposentado desse Ministério, cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, NS, Classe Especial, Padrão III, tendo em vista o que consta do processo nº 17489.000001/2018-59.

MARIA AUGUSTA PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, artigo 86, inciso X, da Portaria nº 144, de 27/04/2016, publicada no DOU de 29/04/2016 pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda e, tendo em vista o que consta do processo nº 10480.0000077/2018-15, resolve:

Conceder pensão a Maria Juilie de Magalhães Quintas Lopes, CPF nº 551.074.784-68, na condição de ex-esposa com pensão alimentícia do ex-servidor Gil Teobaldo de Azevedo, matrícula SIAPe 138117 - Tecnólogo, classe S, Padrão III, a partir de 29/12/2017, data do óbito, com fundamento nos artigos 215 e 217, inciso II e art. 222, inciso VII alínea "b", item 6 da Lei 8.112/90 - alterada pela Lei 13.135/15, combinada com a Lei nº 10.887, DOU de 21/06/2004.

JOSÉ EUDES DE ARAUJO LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 144, de 27/04/2016, do Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o que consta do processo nº 10469.000001/2018-48, resolve:

Conceder pensão vitalícia a MARIA DO ROSÁRIO SOUSA ALVES (com a cota parte 1/2), com fundamento nos Artigos 215 e 217, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, combinado com a EC nº 41/2003, Lei nº 10.887/2004 e Lei nº 13.135/2015, face ao óbito do Ex-Servidor José de Oliveira Alves, em 04/12/2017, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Classe S, Padrão 005.

JOSÉLIA CAVALCANTI DAS NEVES

PORTARIA Nº 84, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 144, de 27/04/2016, do Ministro de Estado da Fazenda e tendo em vista o que consta do processo nº 10469.000335/2017-31, resolve:

Conceder pensão vitalícia a MARIA DO LIVRAMENTO DE MEDEIROS SILES (esposa), com parte 1/2, com fundamento nos Artigos 215 e 217, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, combinado com a EC nº 41/2003, Lei nº 10.887/2004 e Lei nº 13.135/2015, face ao óbito do Ex-Servidor Dilson Marinho Sales, em 02/11/2017, no cargo de Técnico em Contabilidade, Classe S, Padrão III.

Nome, RN 20/12/2017.

JOÃO MARIA BRITO DE LIMA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 96.872, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O Chefe Substituto do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o art. 51, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº84/287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Conceder a Eliene Fragoso Gala pensão civil por morte, a partir de 12 de novembro de 2017, como beneficiária do instituidor Sr. LENIVALDO GALA DO NASCIMENTO, matrícula 6.191.456-9, ocupante do cargo de Procurador, Categoria Especial, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, com fundamento no art. 49, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 215 e 217, inciso I, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 126430.

DANILO TRADEMAR ACOSTA



PORTARIA Nº 2.346, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Pro-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 968, de 06 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 8, de 7 de janeiro de 2013 e Orientação Normativa SEGEPE nº 1, publicada no DOU de janeiro de 2013;

Em atendimento ao que dispõe o artigo 11º da Orientação Normativa nº 001/SE/GEPE/MPOG, datada de 02/01/2017, informa que a aposentadoria abusiva relacionada terá seu vencimento suspenso a partir da folha de pagamento referente a Setembro de 2018;

SIAPF	CPF	NOME	SITUAÇÃO
410133	350.239.606-78	NATIVIDADE REZENDE CUNHA	APOSENTADA

MARCIO MAGNO COSTA

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MEC nº 4040, de 23 de abril de 2009, AUTORIZA a retificação do Despacho nº 1º-A, de 06/09/2018, publicado na edição de 10/09/2018, seção 03, pág. 32;

Orde-se: Sra. Sandra Correa de Lima, Professora do Magistério Superior, no período de 30/09/2018 a 06/10/2018, trânsito inclusivo, para participar no International Conference on Physics Education (ICPE) 2018, em Johannesburg, África do Sul, com ônus de diárias à Universidade Federal de Uberlândia (INFIS/UFU). Processo: 23117.047015/2018-67.

Lev-se: Sandra Correa de Lima, Professora do Magistério Superior, no período de 30/09/2018 a 07/10/2018, trânsito inclusivo, para participação no International Conference on Physics Education (ICPE) 2018, em Johannesburg, África do Sul, com ônus de diárias à Universidade Federal de Uberlândia (INFIS/UFU). Processo: 23117.047015/2018-67.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Reitor

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 1.º-Art. 1º - Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado para a Unilab, do servidor LEANDRO DE PROFLAÇA LOPES, SIAPF: 215.360, no período de 13/10/2018 a 21/10/2018, para o Chile, a fim de participar do XII Congresso Internacional de História da Educação Latinoamericana-SHCLA/2018, bem como participação em reuniões com membros do grupo de pesquisa "História e Prospeciva da Universidad Latinoamericana-HISULA". (Processo nº 23282, 009547/2018-15)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir da sua publicação.

Nº 1.º-Art. 1º Alterar a Portaria GR nº 963, de 03 de setembro de 2018, publicada no DOU de 04 de setembro de 2018, onde se lê: "no período de 01/10/2018 a 09/10/2018", dela-se: "no período de 01/10/2018 a 10/10/2018". (Processo nº 23282, 009547/2018-24)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir da sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

PORTARIA N° 1.052, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria nº 951, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU de 17 de setembro de 2018, do Ministério da Educação.

Considerando a necessidade de resguardar o administrador público que procede à execução orçamentária, em razão da competência originária ou delegada, dos preceitos da Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Considerando o Memorando Eletrônico nº 114/2018-PRORAD, de 28 de setembro de 2018,

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para constituir o Rol de Responsáveis (ROLRESP) pela gestão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando, a partir desta data, a Portaria GR nº 1.533, de 28 de setembro de 2018.

ANDREA GOMES LINARD

ANEXO

SERVIDOR	CPF	NATUREZA DE RESPONSABILIDADE	TIPO
ALEXANDRE CUNHA COSTA	966.218.633-34	Dirigente Executivo	Titular
ANDRÉA GOMES LINARD	424.92.013-15	Dirigente Executivo	Substituto
ALEXANDRE CUNHA COSTA	966.218.633-34	Ordinador de Despesa	Titular
ANDRÉA GOMES LINARD	424.92.013-15	Ordinador de Despesa	Substituto
MATHEUS DANTAS MAGREIRA	094.810.213-50	Responsável pelo Planejamento	Titular
PÓSIS			
ANTONIO CELIO FERREIRA DIAS	772.631.203-30	Responsável pelo Planejamento	Substituto
RENATO FERNANDES JUSTINO	606.261.163-53	Responsável pelo Alimentação - Bens de Consumo	Titular
MARCILIO RIBEIRO	DF 231.829.975-00	Responsável pelo Alimentação - Bens de Consumo	Substituto
ALBUQUERQUE			
ETELVINA ELIAS SILVESTRINI	054.171.338-42	Responsável pela Gestão de Bens/Ativos - Bens Imóveis	Titular
MARCILIO RIBEIRO	DF 231.829.975-00	Responsável pela Gestão de Patrimônio - Bens Imóveis	Substituto
ANTONIO ADRIANO SEMINARIO	055.353.633-71	Gestor de Pessoal	Titular
ANDRÉA GOMES LINARD			
LAMONE A SARAYA ALMEIDA	741.235.765-68	Gestor de Pessoal	Substituto
ADRIANA OUTUMUPA FORTES	687.414.395-48	Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária	Titular
DANIEL DAVID DOS SANTOS VIEIRA	035.147.455-14	Responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária	Substituto
SAMUEL ANTONIO AZEVEDO OLIVEIRA	029.588.285-07	Responsável pelo Conformidade Contábil	Titular
FRANCISCO ANTUNES	019.234.435-60	Responsável pelo Conformidade Contábil	Substituto
OLIVEIRA JUNIOR			
PAFAELA GOMES DE LIMA	037.401.723-98	Responsável pelo Arrecadação de Recursos	Titular
AVILA DANIELLE MIGUEL LIMA	069.633.524-17	Responsável pelo Arrecadação de Recursos	Substituto
AFRA REGINA BATISTA FREITAS	117.764.903-87	Responsável pelos Atos de Gestão Financeira	Titular
JUDIMILA GONCALVES LOPES	017.695.055-26	Responsável pelos Atos de Gestão Financeira	Substituto
AMAURO RANDIBA GASTOS	434.938.075-68	Responsável pelo Conformidade de Registro de Gestão	Titular
SARA FERREIRA DE SOUZA	042.245.475-01	Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão	Substituto
JOSÉ CESAR RODRIGUES	057.581.023-34	Responsável Auditoria Interna	Titular
MARINA CRISTINA AMORIM	070.771.882-52	Responsável Auditoria Interna	Substituto
ISABELLE BARBOSA	096.433.743-36	Responsável pelo Controle de Compras	Titular
VASCONCELOS			
ANTONIO LEMOS GALVÃO	090.070.593-02	Responsável pela Gestão de Contratos	Substituto
PAULO ROBERTO PINHEIRO SILVA	101.904.373-46	Editor de Licitações	Titular
JENIQUI			
ALINE ALVES DA SILVA	098.387.783-08	Gestor de Licitações	Substituto
MÁRCIO CONNEY COSTA DA SILVA	784.634.532-68	Mestre de Transportes	Titular
FRANCISCO D. BORGES SOZA	087.611.447-00	Mestre de Transportes	Substituto
CARLOS			
LEONILZA DOS SANTOS	729.470.493-30	Responsável pela Biblioteca	Titular
FERREIRA			
LAELIA MARIA MARTINS	010.264.245-67	Responsável pela Didática	Substituto
SEIVA			

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria GR Nº 415, de 16 de abril de 2018.

ANDREA GOMES LINARD

